



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000007/2023 - 06/02/2024 - Processo Nº 032808/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/02/2024
Tipo	Abertura de Licitação

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para promover a abertura da Concorrência nº 000007/2023, referente o processo nº 032808/2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM TECNOLOGIA DE FORMA DE PVC, EM TERRENOS PARTICULARES, EM LOCALIDADES DIVERSAS, PARA PESSOAS/FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, sob o regime de execução indireta através de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município. Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas CONSÓRCIO CASAS PK, CONSÓRCIO CASAS PRESIDENTE KENNEDY, CONSÓRCIO CONSTRUÇÃO - PK, CONSÓRCIO STIA KENNEDY, CONSÓRCIO KENNEDY, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, HIMALAIA ENGENHARIA LTDA e VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA LTDA. Iniciado os trabalhos, procedeu-se com a fase de CREDENCIAMENTO tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados. Em prosseguimento, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes. Posteriormente fora colocado à disposição de todos os representantes a documentação apresentada. Franqueada a palavra aos licitantes para pronunciamento, houve a manifestação conforme segue.

1) A Licitante CONSÓRCIO CASAS PRESIDENTE KENNEDY alegou que:

- a) O CONSÓRCIO CONSTRUÇÃO - PK - não comprovou a qualificação técnico operacional;
- b) O CONSÓRCIO KENNEDY - não comprovou a qualificação técnico operacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA

Licitação	Concorrência Nº 000007/2023 - 06/02/2024 - Processo Nº 032808/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/02/2024
Tipo	Abertura de Licitação

atestado operacional é de terceiros (empresa Tradição); atestados repetidos com o mesmo número de processo (12154/2017, CAT 1188/2021);

c) A DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - não comprovou a qualificação técnico operacional.

2) A Licitante CONSÓRCIO CASAS PK alegou que:

a) O CONSÓRCIO KENNEDY - não atende o capital social e patrimonio líquido exigido e o grau de endividamento não foi apresentado.

3) A Licitante CONSÓRCIO CONSTRUÇÃO - PK alegou que:

a) O CONSÓRCIO CASAS PK - apresentou a assinatura digital sem a validação.

4) A Licitante CONSÓRCIO STIA KENNEDY alegou que:

a) A DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - não comprovou a qualificação técnico operacional;

b) O CONSÓRCIO CASAS PK - não comprovou execução para o serviço de cobertura;

c) O CONSÓRCIO KENNEDY - apresentou os atestados emitidos sob os números 1188/2021 faltando uma folha.

5) A Licitante DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA alegou:

a) o objeto licitado trata-se de construção de casas populares com tecnologia de PVC, a qualificação técnica operacional constante do item 10.5.3, solicita que as empresas comprovem a execução de obras em características semelhantes ao objeto licitado. Ou seja, as empresas licitantes devem comprovar a execução de obra cuja a metodologia seja semelhante/similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao PVC/concreto, conforme determina o art. 30, §3º da lei 8666/93. O sistema construtivo PVC/concreto requer uma mão de obra especializada, além da compatibilização de todos os projetos complementares e arquitetônico para a modulação das paredes em PVC. Portanto cabe ressaltar que as construções com utilização de alvenaria convencional não são similares ao PVC/concreto;

b) O CONSÓRCIO CONSTRUÇÃO - PK - composto pela PATAMAR/INTUS não foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000007/2023 - 06/02/2024 - Processo Nº 032808/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/02/2024
Tipo	Abertura de Licitação

apresentado o termo de abertura e encerramento da consorciada INTUS;

c) A empresa HIMALAIA ENGENHARIA LTDA - deixou de atender os itens 10.5.2 e 10.5.3 do Edital, tendo em vista que a mesma apresentou execução de manutenção e não de construção;

6) A Licitante HIMALAIA ENGENHARIA LTDA alegou que:

a) A DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - não comprovou a qualificação técnico operacional;

b) O CONSÓRCIO CASAS PK - não apresentou quantitativo técnico operacional para comprovar execução do serviço de cobertura, e as declarações estão em desacordo com o item 10.2.1.1;

c) O CONSÓRCIO STIA KENNEDY - não apresentou as demonstrações das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas de nenhuma das consorciadas.

7) A Licitante VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA LTDA alegou que:

a) O CONSÓRCIO CASAS PK - a consorciada JOSIN não possui capital social e/ou patrimônio líquido para ter participação de 50% do consorcio;

b) O CONSÓRCIO KENNEDY - a empresa consorciada AGR se declarou como EPP, porém no ano de 2023, só no município de Presidente Kennedy, faturou valor superior a R\$ 8.000.000,00 conforme portal da transparência. Caso seja constatado que a mesma não possui direito ao tratamento diferenciado, ela não atenderá o exigido com relação ao capital social e patrimônio líquido.

Por oportuno, o representante do CONSÓRCIO KENNEDY esclarece que a presente licitação ainda é regida pela 8.666/93, atendendo os termos do Edital.

Diante da complexidade da licitação, do grande volume de documentos a serem analisados e dos expostos acima, decide esta Comissão pelo encerramento dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste órgão. Não havendo mais nada a tratar a ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000007/2023 - 06/02/2024 - Processo Nº 032808/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/02/2024
Tipo	Abertura de Licitação

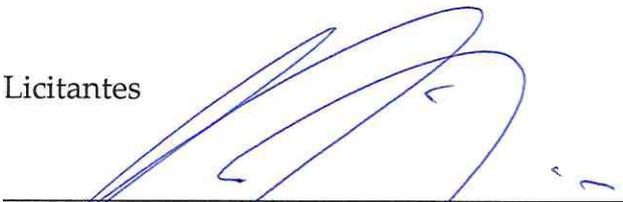
foi lavrada e assinada por todos presentes.

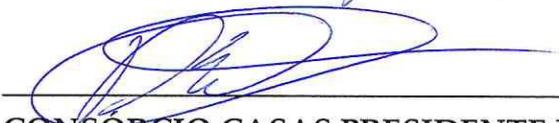
  
Selma Henriques de Souza  
Presidente CPL

  
Elisangela Belonia Moreira  
Secretária

  
Adelita Alves de Almeida  
Membro

Licitantes

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CASAS PK**  
ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CASAS PRESIDENTE KENNEDY**  
LUCIO EDUARDO NAKED PINHEIRO RAMOS BULLOS DEL ESPO

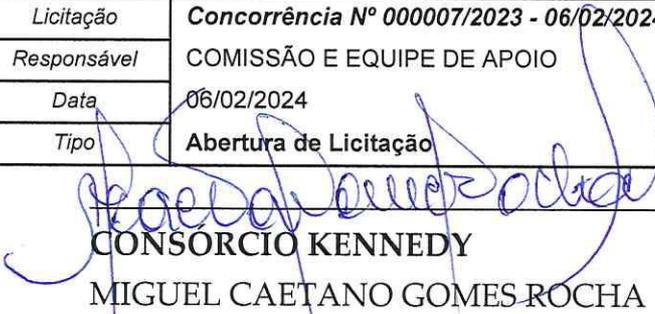
  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CONSTRUÇÃO - PK**  
JORDANE MARQUES SANTOS

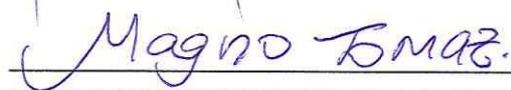
  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO STIA KENNEDY**  
MAYCO BRUNO FARIA DOS SANTOS



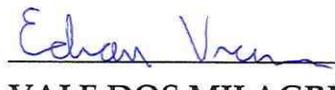
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000007/2023 - 06/02/2024 - Processo Nº 032808/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/02/2024
Tipo	Abertura de Licitação

  
CONSORCIO KENNEDY  
MIGUEL CAETANO GOMES ROCHA

  
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
MAGNO TOMAZ E SILVA DOS SANTOS

  
HIMALAIA ENGENHARIA LTDA  
HENRIQUE SALOMÃO ZUMACH

  
VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA LTDA  
EDSON DA ROCHA VIANA FILHO





